



Proposição: PLEIC - PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR
Número: 000003/2024

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 12/01/2024

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

Insere o art.45, no capítulo IV, reenumerando os demais, na Lei nº10.777, de 15 de Julho de 2004, que dispõe sobre a proteção do Patrimônio Cultural do Município de Juiz de Fora e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Insere o art.45, no capítulo IV, reenumerando os demais, na Lei nº10.777, de 15 de Julho de 2004, que "dispõe sobre a proteção do Patrimônio Cultural do Município de Juiz de Fora e dá outras providências", com a seguinte redação:

"Art. 45 O proprietário de imóvel tombado, que não dispuser de recursos para proceder às obras de conservação e reparação que o mesmo requerer, levará ao conhecimento do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural (COMPPAC) a necessidade das mencionadas obras, sob pena de multa correspondente ao dobro da importância em que fôr avaliado o dano sofrido pelo imóvel.

§ 1º Recebida a comunicação, e consideradas necessárias as obras, o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural (COMPPAC) mandará executá-las, a expensas do Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural (FUMPAC), devendo as mesmas serem iniciadas dentro do prazo de seis meses, ou providenciará para que seja feita a desapropriação do imóvel.

§ 2º À falta de qualquer das providências previstas no parágrafo anterior, poderá o proprietário requerer que seja cancelado o tombamento do imóvel.

§ 3º Uma vez que verifique haver urgência na realização de obras e conservação ou reparação em qualquer imóvel tombado, poderá o COMPPAC tomar a iniciativa de projetá-las e executá-las, a expensas do Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural, independentemente da comunicação a que alude este artigo, por parte do proprietário."

Palácio Barbosa Lima, 12 de janeiro de 2024.



André Luiz Vieira da Silva
Vereador André Luiz -
Republicanos



João Wagner de Siqueira
Antoniol
Vereador João Wagner Antoniol -
PSC



Hitler Vagner Candido de Oliveira
Vereador Vagner de Oliveira -
PSB



Aparecido Reis Miguel Oliveira
Vereador Cido Reis - PSB

José Márcio Lopes Guedes
Vereador Zé Márcio-Garotinho -
PV

